



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei 9.472, de 16 de julho de 1997, para instituir o código único número 190 de acesso aos serviços de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para instituir o código de acesso único aos serviços de emergência.

Art. 2º Inclui-se o inciso IV, no art. 109 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 109 A Agência estabelecerá:

.....

IV – Os códigos de chamada telefônica dos serviços de emergência públicos serão unificados em um único código de número 190.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Existem no Brasil ao menos 8 telefones de emergência (181 – Disque Denúncia; 190 – Polícia Militar; 191 – Polícia Rodoviária Federal; 192 – SAMU; 193 – SIATE; 197 – Polícia Civil; 198 – Batalhão de Polícia Rodoviária; 199 – Defesa Civil) que em uma situação real de emergência, acabam causando uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado David Soares - DEM/SP

Apresentação: 05/02/2020 18:13

PL n.151/2020

dificuldade não só do cidadão em lembrar de todos, mas de se saber qual o serviço de emergência realmente é o responsável por certo tipo de atendimento.

A unificação de número de telefones de serviços de emergência além de facilitar o acesso de forma rápida pela população ao serviço, permite que as agências de serviço de emergência tenham uma maior integração. Pois todas irão operar da mesma base de atendimento, e com isso facilitar a transferência de ligações e o compartilhamento de dados.

Alguns Estados, como São Paulo, já tem no número 190 a unificação dos serviços de Polícia, Bombeiros e Ambulância e durante as Olimpíadas do Rio de Janeiro foi feito um sistema especial de atendimento dos números de emergência, onde o turista estrangeiro ao ligar no número de emergência de seu país automaticamente era transferido para o 190 e para um atendente bilíngue.

Consta também como uma obrigação do Brasil perante o Mercosul a integração e unificação dos números, o Acordo de Ouro Preto (17/12/94) e a resolução de 44/99 do Grupo Mercosul (GMC) dispunham da criação de um Código Unificado de Serviços de Emergência no âmbito do Mercosul.

Tendo em vista o respeito por acordos internacionais, a previsão legislativa por meio da resolução da ANATEL 218 de 2000, a melhora do atendimento dos serviços de emergência ao cidadão, pede-se a aprovação do PL.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DAVID SOARES
DEM/SP

